

Projeto de Lei n.º 29, de 22 de dezembro de 2020.

Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 24/12/20
1º Secretário

“Autoriza alienação por permuta de imóvel na forma que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 01, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado permutar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade, os seguintes lotes:

I – Lotes 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 04 e Lotes 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 03, ambos do loteamento denominado Distrito Agroindustrial de Formosa, perfazendo um total de 13.700 m² (treze mil e setecentos metros quadrados). **Permutada: Camila Stefany Colpo.**

Art. 2º - Os imóveis a serem permutados de propriedade da permutada Camila Stefany Colpo, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade, são os seguintes lotes:

I – Lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 06, do loteamento denominado Distrito Agroindustrial de Formosa, perfazendo uma área total de 21.700 m² (vinte e um mil e setecentos metros quadrados).

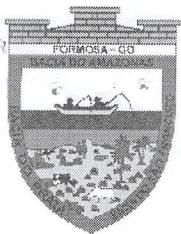
Art. 3º - Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor do imóvel será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto n.º 2660, de 02 de abril de 2019 e Decreto n.º 3.127 de 29 de novembro de 2019, por metro quadrado.

Art. 4º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês dezembro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 29, de 22 de dezembro de 2020.

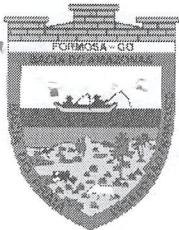
O valor remanescente será pago pelo Município haja vista a quantidade dos imóveis pertencentes à permutada é maior do que os imóveis pertencentes ao Município.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês dezembro do ano de 2020.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 29, de 22 de dezembro de 2020.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 29/2020 que trata de autorização legislativa para permitar área de terreno na forma que especifica e dá outras providências.

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de alienar alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e **atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.**

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina: a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a *investidura*, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Lei n.º 8.666/93) e de avaliação da coisa a ser alienada.

O projeto de lei ora encaminhado a II. Câmara Municipal para apreciação e votação tem um sentido altamente afinado, primeiramente, com exigências de ordem de desenvolvimento econômico, foi necessário realizar a desapropriação dos imóveis pertencentes a permutada, para fins de conceder uma Concessão de Direito Real de Uso a empresa que trará somente benefícios para o Município de Formosa bem como para o Distrito Agroindustrial-DAIF, de acesso ao Setor Industrial de Formosa-GO com a BR-020.

Ao realizar a referida desapropriação da área pertencente a permutada, qual seja, Lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 06, do loteamento denominado Distrito Agroindustrial de Formosa, será destinada ao interesse público do Município.

Sendo assim, o Município de Formosa-GO consubstanciado no interesse público, para viabilizar a desapropriação é necessário o pagamento da indenização através de permuta dos imóveis pertencentes ao Município, a fim de otimizar os benefícios.

Com isso, após o trâmite do Processo Administrativo em tela foi identificado que o ora permutado obtém a propriedade de outro imóvel no mesmo setor, em razão disso, é que chegou a conclusão de que a melhor forma a ser pago a referida indenização seria através da presente permuta, pelo imóvel do Município, qual sejam, Lotes 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 04 e Lotes 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 03, ambos do loteamento denominado Distrito Agroindustrial de Formosa.